



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE TÉCNICAS BÁSICAS DE ADMINISTRADORA DO LAR, PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA".

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2019

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 03.422.707/0001-84, com sede na Av. Alberto Bins, nº 665, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor Regional Senhor JOSÉ PAULO DA ROSA, portador do CPF sob nº 371.200.340-49, doravante designado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo é a prestação de serviços para a realização do Curso de Técnicas Básicas de Administradora do Lar, com carga horária de 24 horas, para os beneficiários do Programa Bolsa Família, assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados deverão ser realizados para 01 (uma) turma com no máximo 15 (quinze) participantes, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, divididas em encontros de 03 (três) ou 04 (quatro) horas, entre os dias 23 de setembro a 17 de outubro de 2019.

2.2 Ao CONTRATANTE compete providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes, bem como sua indicação e comunicação da capacitação a ser realizada.

2.3 O local para a realização do curso é de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4 O CONTRATADO obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações do curso, contidas na proposta, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

3.1 Disponibilizar docentes habilitados para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a estes profissionais, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação, se houver, entre outros.

3.2 Providenciar o material didático aos participantes, conforme especificações da proposta.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.3 Aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados.

3.4 Conceder Certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento.

3.5 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

3.6 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), por meio de boleto bancário, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3 O não pagamento dos valores devidos nas datas indicadas acarretará contra o CONTRATANTE, a incidência de encargos financeiros sobre o valor nominal desses: multa de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) mais juros de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) ao dia.

4.4 O cancelamento e/ou adiamento de cronograma motivado pelo CONTRATANTE, com prazo inferior a 15 (quinze) dias poderá acarretar em multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor contratado.

4.5 A inadimplência do contratante inviabiliza planos de pagamento parcelados, permitindo apenas contratações à vista.

4.6 A inadimplência durante a execução, poderá acarretar a suspensão da execução do projeto.

4.7 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO

ORGÃO: 09.04 – BOLSA FAMÍLIA

Atividade: 2.124– Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD-PBF

3.3.90.39.05 - 3224 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e o termino em 31 de dezembro de 2019.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Daiane Baiotto Maccanganan Porn, designada através da Portaria nº 12.440, de 13 de setembro de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara, RS, 16 de setembro de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____